



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1355/2018 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/2018.

O presente projeto de lei, encaminhado a esta Câmara Municipal pelo Sr. Prefeito, pretende autorizar "o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento nas áreas de mobilidade e segurança urbana". Tais contratações dar-se-ão com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, cujos recursos serão aplicados na execução dos seguintes programas e projetos de investimento:

I - Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal, cujas dotações serão destinadas à execução de intervenções na área de mobilidade urbana mediante a contratação de operações de crédito externo no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos);

II - ações na área de segurança urbana, especialmente o Programa de Prevenção e Proteção às Vítimas de Violência, cujas dotações serão destinadas à execução de intervenções na área de segurança urbana mediante a contratação de operações de crédito interno no valor de até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais).

O texto prevê que as taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie; e também que os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Os recursos provenientes das referidas operações de crédito serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal - SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Está prevista a obrigatoriedade da consignação anual das dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito. Poderão ser abertos créditos adicionais para o pagamento de obrigações decorrentes das operações de crédito e para despesas custeadas com os recursos daí provenientes. Por fim, a cessão ou vinculação de direitos ou créditos para fins de constituição de garantia observará as seguintes prescrições:

I - caráter irrevogável e irretroatável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente do devedor os direitos e créditos dados em garantia até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios no caso de inadimplemento do Município;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente do devedor os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da

dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

O Chefe do Poder Executivo, na fundamentação da proposta destaca que diante da "necessidade de ampliação dos níveis de investimentos municipais prioritários e da impossibilidade de realizá-los com recursos próprios, a Secretaria Municipal da Fazenda, após avaliação dos limites legais e contratuais de endividamento, concluiu pela viabilidade da contratação das operações de crédito (...)" e que para tanto é fundamental a autorização legislativa ora proposta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e se reveste de interesse público, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 29/08/2018.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sandra Tadeu - DEM

Adilson Amadeu- PTB

Milton Ferreira - PODE

Gilson Barreto - PSDB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atílio Francisco - PRB

Dalton Silvano - DEM

Ota - PSB

Soninha Francine - PPS

Isac Felix - PR

Rute Costa - PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2018, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.